



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 1.117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Canudos do Vale para o
Exercício Financeiro de 2024.”**

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	26.404.300,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	938.050,00
Receita de Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	650.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita de Serviços	560.000,00
Transferências Correntes	24.085.000,00
Outras Receitas Correntes	120.250,00
Deduções	-3.904.300,00



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	22.500.000,00

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	21.080.900,00
- Pessoal e Encargos Sociais	9.161.000,00
- Outras Despesas Correntes	11.919.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.351.600,00
- Investimentos	1.351.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	67.500,00
- Reserva de Contingência	67.500,00
TOTAL	22.500.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a lei federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

§ 1 – Fica o Poder executivo autorizado, para fins da execução orçamentária a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação das despesas orçamentárias.

§2 – O Poder Executivo poderá criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º, da Lei Complementar nº 101/00, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12 – É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 8º, da presente Lei.

Parágrafo Único – Para efeitos das leis orçamentárias entendem-se:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade, ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteraram a lotação no exercício;

III – Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 14 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.112/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 13 de Novembro de 2023.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração